



MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

PROJETO DE LEI Nº 08, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Autoriza a criação de CNPJ para a Secretaria Municipal Da Educação, e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar um Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para a Secretaria Municipal de Educação, com o nome: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SALGADO FILHO-PR, em atendimento a Portaria FNDE nº 109, de 8 de fevereiro de 2024, tendo por objetivo o desenvolvimento de ações na área de Educação.

Parágrafo Único. A responsabilidade pela administração do CNPJ será do titular da Secretaria de Educação, ou por quem o Prefeito Municipal designar para este fim.

Art. 2º. Fica ainda, pela presente lei, o Secretário Municipal de Educação, investido de todos os poderes e obrigações junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, em 15 de janeiro de 2025.

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - (46) 3564-1203

e-mail:gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“ Terra do Vinho e do Queijo ”

JUSTIFICATIVA PROJETOS DE LEI Nº 08, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

MENSAGEM

ASSUNTO: Criação de CNPJ para a Secretaria Municipal Da Educação
PROPONENTE: PODER EXECUTIVO
TRAMITAÇÃO: SESSÃO EXTRAORDIÁRIA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.**

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a criar um CNPJ para a Secretaria Municipal de Educação com o nome: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SALGADO FILHO-PR, em atendimento a Portaria FNDE nº 109, de 8 de fevereiro de 2024, editada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que estabelece a obrigatoriedade de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do órgão municipal responsável pela Educação, para movimentação da conta bancária.

Conforme § 6º, do Art. 5º da referida Portaria, a Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser o titular da conta corrente de que trata o caput deste artigo, conforme estabelece o § 5º do art. 69 da Lei nº 9.394/1996, e, nos termos previstos na IN RFB 1.863/2018, e também de deve possuir:

I - registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso; e

III - atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

Já no seu § 7º, diz que, a movimentação dos recursos depositados nas contas-correntes de que trata o caput deste artigo deverá ser realizada pelo Secretário de educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local.

Sem mais para o momento, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente:


VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
MARCELO JOSÉ BARILI
Presidente da Câmara de Vereadores
Salgado Filho, Estado do Paraná